



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

1

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

“APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 096, de 14 de dezembro de 2023, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **JOSÉ CARLOS CORREA** de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 14 de dezembro de 2023.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 097, 14 de dezembro de 2023, concede aposentadoria voluntária de professor por tempo de contribuição à servidora **MARISA DE ARRUDA** de acordo com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 197, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 14 de dezembro de 2023.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.549

de 12 de dezembro de 2023.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 6.326, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Bolsa Atleta no Município de Botucatu, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.326, de 26 de abril de 2022 e acrescido parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 2º A bolsa atleta será concedida pelo Poder Público Municipal, prioritariamente a atletas praticantes de desporto de rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou modalidades constantes no calendário oficial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio do sistema de cadastro da Coordenadoria de Esportes e Lazer (CEL), que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente às Confederações Brasileiras reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).”

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidos o número de bolsas ofertadas, estas serão ofertadas a atletas inscritos em modalidades não abrangidas por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento) das bolsas remanescentes.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 6.326 de 26 de abril de 2022, o inciso II do § 1º, revoga o inciso III e altera as letras “b” e “c” do § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 3º A Bolsa-Atleta da Cidade de Botucatu será concedida em duas categorias: Regional ou Estadual e Nacional ou Internacional a atletas a partir dos 10 (dez) anos;

§ 1º (...)

I - (...)

II - Nas modalidades individuais ou coletivas, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos, tenha obtido as seguintes colocações:

a) da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nos Jogos Regionais ou Jogos da Juventude fase Estadual;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

2

b) da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nos Jogos Abertos, na Federação e ou Confederação;

III - revogado

IV (...)

§ 2º (...)

a) (...)

b) Estadual: com abrangência das respectivas Federações Esportivas do Estado de São Paulo ou Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo - fase final;

c) Nacional: com abrangência das respectivas Confederações Esportivas do Brasil ou Jogos Abertos do Interior "Baby Barioni" do Estado de São Paulo;

d) (...)"

Art. 3º Fica acrescido o inciso X ao art. 4º. da Lei Municipal nº. 6.326 de 26 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

X- Ser morador do município de Botucatu há pelo menos 12 (doze) meses;

(...)"

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.326, de 26 de abril de 2022, bem como acresce o §4º com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Revogado

(...)

§ 4º O Beneficiário de referida bolsa poderá solicitar o pagamento de despesas com transporte e estadia, para a participação em competições oficiais, que poderá ser custeada pela Secretaria Municipal de Esportes, após a avaliação da Comissão Permanente de seleção, da importância da competição e do potencial do atleta."

Art. 5º Fica acrescido o art. 6-A, da Lei Municipal nº. 6.326 de 26 de abril de 2.022, com a seguinte redação:

"Art. 6-A - O beneficiário de referido programa deverá prestar contas contendo:

I - Declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II - Declaração da entidade nacional de administração do desporto, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

Parágrafo único. Os beneficiados com o Programa Bolsa-Atleta deverão enviar as declarações para Prestação de Contas somente após o recebimento da 12ª parcela. O atleta, após o recebimento da última parcela, terá até 30 dias para apresentá-la, sob penalidades."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 12 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.550

de 12 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à PSC Mecânica Industrial Ltda.".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à PSC Mecânica Industrial Ltda, CNPJ:00.021.254/0001-96 e Inscrição Estadual nº 224.060.548.119, os lotes de terrenos denominados 07, 08, 09 e 10 da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – "Dr. Jairo Jorge Gabriel", Matrículas nºs 55.183, 55.184, 55.185 e 55.186 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

Lote nº 07, da Quadra 01, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 22,68 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 82,23 metros e confrontando em 42,23 metros com o Lote 08, em 20,00 metros com o Lote 10 e em 20,00 metros com o Lote 11; do lado direito mede 71,54 metros e confronta com o Lote 06; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 15; encerrando uma área de 1.537,69 m².

Lote nº 08, da Quadra 01, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 32,10 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 53,66 metros e confronta com o Lote 09, do lado direito mede 42,23 metros e confronta com o Lote 7; e na linha do fundo mede 30,00 metros e confronta com o Lote 10; encerrando uma área de 1.438,39 m².



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

3

Lote nº 09, da Quadra 01, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 17,84 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, em curva de concordância entre a Rua G e a Rua A mede 21,65 metros, daí segue em linha reta e mede 46,29 metros e confronta com a Rua A, do lado direito mede 53,66 metros e confronta com o Lote 08; e na linha do fundo mede 32,35 metros e confronta com o Lote 10; encerrando uma área de 1.800,71 m².

Lote nº 10, da Quadra 01, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua A, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,35 metros e confrontando com o Lote 11, do lado direito mede 62,35 metros e confronta em 32,35 metros com o Lote 09 e em 30,00 metros com o Lote 08; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 07; encerrando uma área de 1.247,00 m².

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso em geral, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.551
de 12 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a doação de um lote de terreno à Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' (Unesp)."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, devidamente inscrita no CNPJ:48.031.918/0001-24, um terreno destinado à expansão da estrutura física do Centro de Saúde Escola - Unidade Vila Ferroviária, com as seguintes características:

"Um lote de terreno sob nº. 05, da quadra 10, com frente para a Rua G, na 2a. Gleba da Vila Ferroviária, 2a. Subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente; de um lado, onde divide com o lote 4, mede 33,00 metros; de outro lado, onde divide com o lote 06, mede 34 metros; e nos fundos onde divide com a Prefeitura Municipal, mede 10 metros. "lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 02.13.0131.011.

Matrícula nº 4.076 do 2º Oficial de Registro de Imóveis."

Art. 2º A presente doação destina-se à expansão da estrutura física do Centro Saúde Escola - Unidade Vila Ferroviária, tendo por objetivo a melhoria da qualidade do atendimento executado na Unidade, proporcionando melhor estrutura física para um atendimento humanizado, integral e multiprofissional, além da ampliação do número de atendimentos realizados diariamente.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

4

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A donatária UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura.
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irrevogabilidade e irrevocabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.552 de 12 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono aos profissionais da educação municipal remunerados por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2023 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Não será concedido abono aos profissionais da educação municipal que:

- I - não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2023 a 31/10/2023;
- II - não exerceram, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2023, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III - não atingiram o mínimo de 60 (sessenta) dias de efetivo exercício no período de 01/01/2023 a 31/10/2023, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;
- IV - durante o período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2023, ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;
- V - tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2023 a 31/10/2023, impostas através de ato administrativo;
- VI - ausentaram-se injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2023 a 31/10/2023;
- VII - cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2023 a 31/10/2023.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio para efeito do cálculo para concessão do abono será mediante apuração da frequência de cada servidor de forma individual e exclusiva para cada vínculo/matricula, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença prêmio;
- VII - licença à gestante;
- VIII - licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX - licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X - faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI - doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192. de 5 de abril de 2016;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

5

XII - recesso escolar;

XIII - licença para tratamento de saúde do próprio servidor motivada por Covid.

§ 2º Nos termos do caput deste artigo, o rateio será efetuado mediante apuração da frequência de cada servidor de forma individual e exclusiva para cada matrícula, não se fundindo ou unindo vínculos em hipótese alguma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais da educação municipal que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao respectivo vínculo do servidor, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2023 a 31/10/2023	Percentual
304	100%
303 a 299	90%
298 a 294	80%
293 a 289	70%
288 a 284	60%
283 a 259	50%
258 a 224	40%
223 a 179	30%
178 a 124	20%
123 a 60	10%

LEI Nº 6.553
de 12 de dezembro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetivando a integração ao Programa 'Cidade Acessível', com Transferência de Equipamento"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a integração ao Programa "Cidade Acessível", com transferência de equipamentos para instalação e implantação de 2 (dois) PLAYGROUNDS ADAPTADOS no Município de Botucatu, de modo a permitir a sua utilização por pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho em anexo.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

6

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços e à Assessoria Especial de Políticas de Inclusão acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.069
de 15 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 61.451/2023 e 61.456/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$284.308,94 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
25	1	Gabinete do Prefeito	25.000,00
316	1	Secretaria Municipal de Saúde	147.361,35
329	1		10.000,00
356	1		100.000,00
592	1	Secretaria Municipal do Verde	418,82
651	1	Encargos Gerais do Município	1.528,77

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$2.257.356,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
29	1	Gabinete do Prefeito	20.000,00
31	1		5.000,00
339	1	Secretaria Municipal de Saúde	257.361,35
664	1	Encargos Gerais do Município	1.947,59

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

7

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GOVERNO

CONVÊNIOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – PROCESSO Nº 61404/20

1 – PREÂMBULO

O **Município de Botucatu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, através de sua **Secretaria Municipal de Saúde** e em conformidade com a Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1.998 e na Lei Municipal nº. 617 de 07 de julho de 2.009, TORNA PÚBLICO o processo de CHAMAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, para a QUALIFICAÇÃO como **Organização Social no âmbito do Município de Botucatu**, na área da saúde, mediante as condições a seguir enumeradas. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, www.botucatu.sp.gov.br, e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Major Matheus, 07 – Vila dos Lavradores.

O período para apresentação da solicitação de qualificação, contendo os documentos exigidos, iniciará em **18 de dezembro de 2.023** e encerrará em **08 de janeiro de 2.024**, no horário das 08:00 às 16:30 horas, no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Pedro Torres, 100 – Centro.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 - Para fins de obtenção de qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas de direito privado deverão atender os requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 617, de 07/07/2009 e apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1 – comprovação de registro de seu ato constitutivo em cartório, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou de curadores e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei.
- composição e atribuições da diretoria;
- previsão de participação no Conselho de Administração ou de Curadores de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, que deverá ser composto nos termos do art. 3º. da LC 617/09.
- a obrigatoriedade de publicação anual na imprensa oficial do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Botucatu, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

2.1.2 – Ata da última eleição e posse do Conselho de Administração e da atual diretoria com registro em cartório, com mandato vigente:

2.1.2.1 – O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- ser composto por:
 - 20% (vinte por cento) no mínimo, de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - 20% (vinte por cento) no mínimo, de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
 - 20% (vinte por cento) no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados na forma estabelecida pelo estatuto;
 - 20% (vinte por cento) no mínimo, no caso de fundação, de membros indicados ou eleitos pelos instituidores, na forma estabelecida pelo estatuto;
 - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.
- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão a duração de seus respectivos mandatos definidos pelo Estatuto;
- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

2.1.2.2 – Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação exigidos na LC 617/2009, devem ser incluídas dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração ou de Curadores, o que segue:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

8

- a) fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
 - b) aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
 - c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - d) designar e dispensar os membros da diretoria;
 - e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 - f) aprovar os estatutos, bem como, suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - g) aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - f) aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - g) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 2.1.3 – Cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;
- 2.1.4 – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 2.2 – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no “caput” do artigo. 1º desta lei, mediante a execução direta ou indireta de programas ou projetos ou planos de ação relacionados à atividade da área da saúde, há mais de 05 (cinco) anos.

2.2.1 – Para fim de cumprimento do item 2.2, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação de entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

3 – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constantes no item 2 deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Referência: EDITAL Nº. 06/2023 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE – Processo nº. 61404/2023

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

4 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de **18 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu – SP, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 16:30.

4.1.1 - A abertura dos envelopes se dará às 09:30h **do dia 09 de janeiro de 2024** no Auditório Cyro Pires no prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu sito na Praça Prof. Pedro Torres, nº. 100, centro, Botucatu/SP.

5 – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

5.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Procuradoria do Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes.

6 – DO RESULTADO

6.1. Da análise realizada pelo setor jurídico será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para aprovação do Secretário de Saúde e do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar 917/09.

6.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

6.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente, e publicado no Diário Oficial do Município de Botucatu e no site da Prefeitura, ficando o parecer jurídico à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento mediante pedido de Certidão de Inteiro Teor.

6.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

6.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

6.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

6.3.1.3. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, que se dará no diário oficial do Município e no site da Prefeitura, para apresentação de recurso para a autoridade superior.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

7.2 – A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, por ato do poder executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de chamamento, para fins de seleção do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a matéria.

7.3 - As organizações sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

9

Botucatu, 15 de dezembro de 2023.

MARCELLO LANEZA FELÍCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I REQUERIMENTO

EDITAL Nº. 06/2023 CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE
MODELO DE REQUERIMENTO (deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA Prefeito Municipal de Botucatu

..... (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

10



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO PPP – EDITAL 02/2.023

Ao Senhor André Luiz de Mascarenhas Bergholz,

A Comissão Especial de Avaliação solicita esclarecimentos quanto aos estudos de viabilidade técnico operacional, econômico-financeiro e jurídico institucional, para estruturação de modelo de delegação dos serviços lotéricos municipais, através Edital de PPP Nº. 02/2023.

A Comissão não identificou fontes utilizadas para a pesquisa ou perfil traçado do município, tampouco encontrou parâmetros e bases voltadas à aplicabilidade ao município de Botucatu, levando em consideração o porte da cidade, o número de habitantes, a cultura local, a média de apostadores e seus interesses, dentre outros aspectos socioeconômicos relevantes a este estudo.

Não foi mencionada a origem dos dados para a elaboração de algumas das tabelas de elaboração própria, e a razão/semelhança da cidade com os comparativos, como países da Europa.

Não menciona taxa de fiscalização, que gera receita ao município e ônus ao parceiro.

Por fim, qual a taxa anual de retorno para o Município?

Assim, abriremos prazo de 30 dias para esclarecimentos do autor quanto às questões levantadas.

Botucatu, 15 de dezembro de 2.023.

Alisson Rafael Forti Quessada
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

11



RESULTADO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO DO ESPORTE - EDITAL 04/2023

A Comissão de Seleção do Chamamento Público 04/2023 vem por meio desta tornar público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, sendo que as entidades Instituto Suman, Associação Bethel, Associação Paradesportiva de Integração Nauru apresentaram todos documentos solicitados na etapa 09 do chamamento público. A entidade Associação Fraternal de Apoio a Família "Casa do Oleiro" não apresentou a documentação na etapa correspondente, sendo desclassificado do chamamento na modalidade Muay-Thai, a qual não possui segundo colocado.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

12

CONTRATO DE GESTÃO

Edital de credenciamento: nº 05/2023 Processo Administrativo: 46765/2023 Interessada: Prefeitura Municipal de Botucatu Objeto: Qualificação de Organizações Sociais na área de Tecnologia e pesquisa Valor: Não se aplica Vigência: 16/11/2023 a 01/12/2024 Resultado: Não houve novos interessados.	
Edital: nº 04/2023 Termo de Retirratificação: Nº 05/2023 Processo Administrativo: 57.573 /2023 Interessada: O. S. Pirangi Objeto: Aditamento de valor referente ao piso da Enfermagem. Valor: 90.917,77 Data: 27/11/2023	



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

13

CULTURAL

ERRATA Nº 01 DO EDITAL CULTURA N. 11 /2023 CHAMAMENTO AOS ARTISTAS LOCAIS MUSICAIS E DAS ARTES DA CENA, INTERESSADOS EM CREDENCIAR PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES PARA EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOTUCATU DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

Referente ao Resultado divulgado no Diário Oficial do Município Edição 2282-A. Na Lista de Habilitados e Inabilitados do Edital 11/2023 – CHAMAMENTO AOS ARTISTAS LOCAIS MUSICAIS E DAS ARTES DA CENA, INTERESSADOS EM CREDENCIAR PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES PARA EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOTUCATU DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

A proponente Juliana Thiago Teixeira Pinto está inabilitada nas inscrições pois excedeu o limite máximo de 3 inscrições.

CRED –9
CRED –10
CRED –11
CRED –37

A proponente deverá entrar com recurso conforme previsto no Edital

**LISTA DE HABILITADOS E INABILITADOS DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - TURISMO N. 01/2023 CHAMAMENTO AOS ARTISTAS MÚSICAIS INTERESSADOS EM CREDENCIAR PROPOSTAS DE APRESENTAÇÃO PARA O PROGRAMA "MUSITUR" DA SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Protocolo	Nome completo do Proponente	Estilo Musical proposto	Habilitado/I nabilitado	Justificativa
Musitur-46	Giovanni Castellari Maia Parrillo	g) Forró	Inabilitado	Proposta duplicada
Musitur-45	Giovanni Castellari Maia Parrillo	g) Forró	Inabilitado	Comprovante de residência não está no nome do proponente. Conteúdo de vídeos inacessível via google drive
Musitur-44	GESILDO PAES DE OLIVEIRA	m) Caipira Raiz	Inabilitado	Faltou descrição detalhada no projeto a ser realizado na vertente inscrita- Caipira raiz
Musitur-43	Lilian Santos Ximenes	f) Samba	Inabilitado	Proponente não é residente do município.
Musitur-42	Lilian Santos Ximenes	g) Forró	Inabilitado	Proponente não é residente do município.
Musitur-41	ADRIANO REIS	c) Jazz	Inabilitado	Video inserido não reflete a proposta inscrita (vídeo com apenas 1 integrante), descrição do projeto incompatível com o gênero musical selecionado-Jazz
Musitur-40	Rafaella Ferreira Cicarelli	b) MPB	Inabilitado	Video inserido não reflete a proposta inscrita, descrição do projeto incompatível com o gênero musical selecionado, foto não consta todos membro da proposta.
Musitur-39	THIAGO BERTO CORREA	i) R&B	Inabilitado	O Comprovante de CNPJ deverá ser o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com o referido CNAE.
Musitur-38	MOISES SHALON GUILHERME DE SOUZA	n) Rock	Inabilitado	Na descrição do projeto não discorre sobre repertório musical
Musitur-37	SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA	b) MPB	Inabilitado	Faltou descrição detalhada no projeto a ser realizado na vertente inscrita- MPB
Musitur-36	Lucas Fabris Thimotheo de Oliveira	c) Jazz	Habilitado	-
Musitur-35	Matheus Anderson Ospina Naranjo	h) Reggae	Habilitado	-
Musitur-34	Iuri Daniel Barbosa	a) Chorinho	Habilitado	-



Musitur-33	Joanna Barbosa	f) Samba	Inabilitado	Faltou a descrição detalhada do projeto a ser realizado, foto não consta todos os membros da proposta.
Musitur-32	Piero Felipe Camargo de Oliveira	n) Rock	Inabilitado	Não anexou comprovante de residência válido. Faltou a descrição detalhada da proposta inscrita, link com o projeto a ser realizado inválido.
Musitur-31	Monica Leoni Maffei	a) Chorinho	Inabilitado	Proposta Duplicada.
Musitur-30	Monica Leoni Maffei	a) Chorinho	Inabilitado	vídeo inserido não apresenta todos os músicos que compoem o projeto inscrito.
Musitur-29	Samuel Ramos de Oliveira	c) Jazz	Habilitado	-
Musitur-28	Fernando Bassetto Vasques	l) Folk	Inabilitado	Faltou a descrição detalhada do projeto a ser realizado.
Musitur-27	FERNANDO MARTINS PARRÉ	b) MPB	Habilitado	-
Musitur-26	GESILDO PAES DE OLIVEIRA	c) Jazz	Inabilitado	Faltou a descrição detalhada do projeto a ser realizado.
Musitur-25	Joanna Barbosa	a) Chorinho	Habilitado	-
Musitur-24	Nathanael Maffei de Araujo Martins	b) MPB	Habilitado	-
Musitur-23	REBECCA BRISOLA MARQUES DE SOUZA	b) MPB	Habilitado	-
Musitur-22	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	f) Samba	Habilitado	-
Musitur-21	Nathanael Maffei de Araujo Martins	f) Samba	Habilitado	-
Musitur-20	Caio de Oliveira Jacóia	b) MPB	Inabilitado	Comprovante de residência não está no nome do proponente.
Musitur-19	Rogério Baraquet Conceição Paiva	n) Rock	Habilitado	-
Musitur-18	Ismael gomes junior	c) Jazz	Inabilitado	Link do comprovante de residência possui acesso bloqueado.
Musitur-17	Ana Karoline Beneditti Almeida	m) Caipira Raiz	Habilitado	-
Musitur-16	Gesildo Paes de Oliveira	c) Jazz	Habilitado	-
Musitur-15	Douglas Bressiani Iglesias Mundin	n) Rock	Habilitado	-
Musitur-14	Alex Oliveira de Castro	b) MPB	Inabilitado	Anexou comprovante de residência de mais de dois anos, CNAE não compatível com o edital, descrição do projeto não compatível com a modalidade inscrita. Vídeos anexados não comprovam vertente inscrita-MPB



Musitur-13	Ismael gomes junior	b) MPB	Inabilitado	Link do comprovante de residência possui acesso bloqueado.
				O vídeo em anexo possui baixa resolução e qualidade de som, foto apresentada para divulgação possui logotipia de terceiros.
Musitur-12	Jonas Antônio da Silva Neto	n) Rock	Inabilitado	
Musitur-11	Paulo Adalberto Portela	m) Caipira Raiz	Inabilitado	Invés do Comprovante de CNPJ com CNAE, inseriu um comprovante de Nota Fiscal.
Musitur-10	juliana thiago teixeira pinto	i) R&B	Inabilitado	Não apresenta descrição detalhada do projeto apresentado na vertente R&B
Musitur-9	juliana thiago teixeira pinto	e) Bossa Nova	Habilitado	-
Musitur-8	Jose Roberto Di Creddo Junior	b) MPB	Inabilitado	Não anexou documento com foto, CNAE incompatível com o objeto do Edital. Não apresentou o currículo de todos os proponentes do objeto.
Musitur-7	Sara Fernandes Martins	c) Jazz	Habilitado	-
Musitur-6	Jose Roberto Di Creddo	d) Blues	Inabilitado	Não anexou documento com foto, CNAE incompatível com o objeto do Edital.
Musitur-5	José Roberto de Creddo Junior	n) Rock	Inabilitado	Não anexou documento com foto, CNAE incompatível com o objeto do Edital.
Musitur-4	José Roberto de Creddo Junior	d) Blues	Inabilitado	Não anexou documento com foto, CNAE incompatível com o objeto do Edital.
Musitur-3	Sara Fernandes Martins	i) R&B	Habilitado	-
				Faltou a descrição detalhada do projeto a ser realizado na vertente de bossa nova, vídeo inserido não consta a proposta inscrita no edital, foto inserida não consta todos os membros da proposta.
Musitur-2	DHIEGO HENRIQUE RODRIGUES FALCÃO DE SOUZA	e) Bossa Nova	Inabilitado	
Musitur-1	DHIEGO HENRIQUE RODRIGUES FALCÃO DE SOUZA	b) MPB	Inabilitado	Faltou a descrição detalhada do projeto a ser realizado, vídeo inserido não consta a proposta inscrita no edital.



Candidatos que se encontram inabilitados deverão enviar a documentação corrigida para turismo@botucatu.sp.gov.br até o dia 20/12/2023 às 17h

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

18

EDITAL SECRETARIA DO VERDE Nº 01/2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RURAIS NO PROGRAMA
DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – **SUBPROGRAMA PSA ÁGUA**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, por meio da Secretaria do Municipal do Verde - (SV), torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para habilitação de proprietários de áreas rurais, visando sua participação no **Subprograma** de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, conforme o art. 7º da Lei Complementar Municipal 1.153/15 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.972 de 30 de agosto de 2023.

1. APRESENTAÇÃO DO **SUBPROGRAMA PSA ÁGUA**

1.1. O Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - **PSA Água**, instituído pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 1.153, de 07 de julho de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.972 de 30 de agosto de 2023 e pelas disposições complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde, no âmbito de sua competência.

1.2. As iniciativas do Subprograma PSA Água, têm como propósito fomentar a preservação dos recursos hídricos e dos serviços hídricos em propriedades rurais situadas nas Macrozonas de Atenção Hídrica (MZAHS) de Botucatu. Isso será realizado por meio de incentivos não financeiros concedidos aos provedores de serviços ambientais, com a finalidade adicional de efetuar a regularização ambiental das propriedades rurais consideradas elegíveis.

1.3. A responsabilidade pelo planejamento e administração das iniciativas no âmbito do PSA Água cabe à Secretaria do Verde, por meio do Conselho Diretor do PSA (CDPSA).

1.4. O PSA Água direcionará suas atividades para as áreas rurais situadas nas Macrozonas de Atenção Hídrica (MZAHS) de Botucatu, em plena conformidade com as orientações estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.224 de 06 de outubro de 2017, bem como suas disposições regulamentares correspondentes.

1.5. Todos os proprietários elegíveis para participar do PSA Água receberão um Projeto Simples da Propriedade (PSP) que incluirá detalhes e uma quantificação das medidas a serem implementadas como parte do **Subprograma**.

1.6. O enquadramento ambiental da área será efetuado após a verificação da titularidade da propriedade e a aprovação do Projeto Simples da Propriedade - PSP, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e respaldado pelo Conselho Diretor do PSA, conforme disposto no Decreto nº 12.412, de 21 de outubro de 2021.

1.7. Todo PSP serão parte integrante e instrumento direcionador do Termo de Habilitação emitido pelo CDPSA, bem como do Termo de Adesão a ser firmado entre o proprietário rural e o Município de Botucatu.

2. METAS DO PSA ÁGUA

2.1. O objetivo do PSA Água é alcançar as seguintes ações nas propriedades rurais abrangidas por este Edital:

- a) adotar práticas conservacionistas de solo com o objetivo de reduzir efetivamente a erosão;
- b) estabelecer e manter a cobertura vegetal dentro e fora da APP, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e em suas disposições;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

19

- c) implementar e/ou aprimorar o saneamento rural das residências existentes na propriedade rural;
- d) Fornecer apoio técnico aos proprietários para promover serviços ambientais e garantir a eficácia das ações mencionadas anteriormente.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1. Este edital tem como finalidade a habilitação de proprietários de áreas rurais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, a fim de que possam receber os benefícios estabelecidos no âmbito do Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, conforme estipulado na Lei Municipal nº 1153/15, que foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.972/23.

3.2. O direito de se qualificar para receber os benefícios estipulados no PSA só é efetivado após:

- a) após a inclusão da propriedade rural no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- b) o preenchimento dos critérios de elegibilidade, conforme sua localização e seu enquadramento ambiental e legal, previstos no Decreto Municipal 12.972/23.

4. DO CADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS NO CADASTRO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

4.1. O procedimento de inscrição das propriedades rurais no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais adotará o seguinte enfoque formal:

a) a inscrição será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal do Verde, através do preenchimento do Requerimento de Adesão pelo proprietário rural;

4.2. O Requerimento de Adesão referido na subcláusula 4.1 deve ser acompanhado da documentação que comprova a conformidade da propriedade rural com os requisitos a seguir:

a) estar devidamente registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

b) estar localizada nas MZAHs (Macrozonas de Atenção Hídrica), respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal Lei Complementar nº 1.224/2017 e suas regulamentações;

c) possuir área da propriedade igual ou superior a 2 (dois) hectares.

4.3. Os Requerimentos de Adesão serão recebidos e analisados pela SV, durante os primeiros 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Edital.

4.4. Os provedores de serviços ambientais selecionados serão informados através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em até 15 (quinze) dias, a partir do prazo da subcláusula 4.3.

4.5. O número de propriedades selecionadas para o PSA Água está vinculado à disponibilidade de recursos financeiros, considerando o máximo de 100 propriedades rurais.

4.6. Caso o número de propriedades rurais cadastradas exceda o máximo estabelecido na cláusula anterior, a seleção adotará os seguintes critérios de priorização:

I - Propriedades inseridas nas Zonas de Proteção Ambiental das Águas, da Segurança Alimentar e do Turismo – (ZEPAM das Águas), seguidas por ordem de priorização, pelas seguintes áreas: ZEPAM das Águas - Rural; ZEPAM das Águas – Urbana; e demais áreas rurais do Município de Botucatu, conforme art. 76-C da Lei Complementar nº 1.326, de 20 de dezembro de 2022, bem como suas disposições regulamentares correspondentes;

4.7. Após efetivada a inscrição da propriedade rural no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, a SV analisará o preenchimento dos critérios de elegibilidade, realizando o enquadramento ambiental e o enquadramento legal da área.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

20

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Do enquadramento ambiental

5.1.1. O enquadramento ambiental da área se dará por meio da comprovação da titularidade da propriedade e da aceitação do Projeto Simples da Propriedade (PSP), coordenado pela SV e aprovado pelo Conselho Diretor do PSA.

5.1.2. Após seleção, os proprietários rurais serão convocados através do DOM para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentarem os seguintes documentos:

- a) cópias simples do RG e CPF, se pessoa física;
- b) cópia simples do cartão do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) cópia simples de comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física);
- d) cópia simples da matrícula do imóvel cadastrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) declaração do proprietário de que não foi considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental e que a punição ainda esteja pendente de cumprimento.

5.1.3. Após conformidade da documentação entregue (subcláusula 5.1.2) analisada em até 20 (vinte) dias úteis pelo CDPSA, as propriedades rurais selecionadas serão vistoriadas por CT/CDPSA, visando o seu diagnóstico e elaboração do PSP, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

5.1.4. O PSP constitui o desenho e o planejamento em etapas para transformação e/ou adequação ambiental da propriedade, visando à manutenção e à ampliação da conservação das águas e dos serviços hídricos, de acordo com os requisitos e obrigações legais dispostos na Resolução SV nº 01/23 e suas alterações.

5.1.5. Havendo a aceitação da PSP pelo proprietário rural e a conformidade da documentação solicitada, o CDPSA com base no Diagnóstico e no PSP, promoverá o enquadramento legal da área.

5.2. Do enquadramento legal

5.2.1. O enquadramento legal da área se dará por meio da avaliação da situação da propriedade e suas obrigações legais, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.972/23, o Provedor de Serviços Ambientais em:

- I - pleno: proponente que, além de cumprir suas obrigações legais, promove serviços ambientais de forma proativa, com recurso próprio ou de parcerias na área submetida ao PSA Água;
- II - conformidade: proponente que cumpre suas obrigações legais nos termos da legislação ambiental vigente;
- III - não conformidade: proponente que apresentar pendências legais;
- IV - condição de infrator ambiental: proponente responsabilizado penal, civil ou administrativamente.

5.2.2. Para os fins deste Edital, são consideradas:

- I - obrigações legais, aquelas de natureza ambiental, estabelecidas por legislação na esfera federal, estadual ou municipal, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nas áreas rurais do Município de Botucatu;
- II - pendências legais, são as obrigações ambientais tratadas no inciso I deste artigo, que não foram realizadas, estão vencidas ou ainda não foram aprovadas pelo órgão competente.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

21

5.3.4. As principais obrigações ambientais legais vigentes aplicáveis às propriedades rurais do Município de Botucatu, para fins de enquadramento legal no PSA Água, estão publicadas na Resolução SV nº 01/23 e suas alterações.

5.3.5. O proprietário enquadrado em condição de infrator ambiental não está apto a habilitar-se no PSA Água.

6. DA HABILITAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

6.1. Realizados os enquadramentos ambiental e legal, o CDPSA decidirá a respeito da habilitação do proprietário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2. Atendidos os critérios de elegibilidade, o CDPSA emitirá o Termo de Habilitação, tornando a propriedade apta para receber os benefícios, cuja informação será publicada no DOM, em até 20 (vinte) dias úteis.

6.3. O CDPSA utilizará critérios técnicos estabelecidos na cláusula quinta do Edital para deliberar, por meio de uma análise conjunta, a fim de determinar a aptidão do proprietário em se tornar um Provedor de Serviços Ambientais.

6.3.1. O pagamento pelos serviços ambientais será feito na forma de incentivos **não monetários** nos termos da legislação vigente.

1. **6.3.2.** Entende-se por incentivos não monetários, as ações que visem à conservação dos recursos hídricos e que não envolvam o repasse direto de recursos financeiros ao proprietário contemplado a participar do

2. PSA Água, tais como:

I - ações direcionadas para a restauração e proteção das áreas ciliares, que são fundamentais para a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade;

II - implementação de sistemas de tratamento de esgoto, como fossas sépticas e biodigestores, para garantir o tratamento adequado dos resíduos e evitar a contaminação dos recursos hídricos;

III - Apoio técnico nas práticas de conservação do solo.

6.3.3. Os incentivos do PSA Água não podem ser utilizados para cumprir compromissos ambientais estabelecidos por órgãos públicos competentes, a menos que seja um compromisso relacionado ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) previsto na Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

6.4. O Conselho Diretor poderá indeferir a habilitação, quando do não atendimento aos critérios de elegibilidade, através de publicação no DOM, desde que justificado por parecer técnico e ouvida a Junta Administrativa de Recursos (JAR) da SV.

6.5. Da decisão referente à habilitação dos provedores ambientais, caberá recurso, na forma prevista na cláusula 11 deste Edital.

7. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PSA

7.1. A adesão ao PSA Água será formalizada por meio de Termo de Adesão (Anexo I), no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os prazos e demais condições a serem cumpridas pelo proprietário para fazer jus aos benefícios cedidos pelo Subprograma.

7.2. O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos.

7.3. A renovação do Termo de Adesão estará condicionada ao aceite pelo provedor de novo projeto para a área e à disponibilidade de recursos aprovados para o projeto.

7.4. O pedido de renovação deverá ser feito até 06 (seis) meses antes do término do Termo de Adesão.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

22

7.5. O não cumprimento das obrigações contidas neste Edital, no Termo de Adesão e no PSP, acarretará a suspensão imediata dos incentivos, após notificação do proprietário.

7.6. Será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias para que o proprietário apresente suas razões de defesa, que serão analisadas pelo CDPSA.

7.7. Decorrido o prazo referido a subcláusula acima sem a apresentação das razões de defesa ou quando não acolhidos os argumentos pelo CDPSA, o proprietário será excluído do subprograma.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Município de Botucatu Através do Conselho Diretor do PSA

- a) Coordenar a elaboração e a administração do PSP e Termo de Habilitação, em comum acordo com o proponente;
- b) Monitorar a execução das atividades conforme o PSP;
- c) Assegurar o fornecimento dos recursos previstos para a implantação das atividades do PSA Água, de acordo com o cronograma a ser estabelecido no Termo de Habilitação e Termo de Adesão a ser firmado;
- d) Assegurar a implantação dos incentivos não monetários, acordados no PSP e estabelecido no Termo de Habilitação.

8.2. Obrigações do Proprietário Rural Habilitado no Subprograma

- a) Permitir a execução das atividades contempladas no PSP, a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel;
- b) Sempre que solicitado pela SV/CDPSA, autorizar o acesso da equipe à propriedade, assim como daqueles indicados pela Prefeitura, no imóvel, visando a realização das atividades relacionadas ao PSA Água;
- c) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- d) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Subprograma no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- e) Acompanhar e, quando for o caso, implantar a execução das atividades previstas no PSP, informando ao CDPSA sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- f) Ter conhecimento das leis e normas que visam a conservação e preservação ambiental e assumir o compromisso de acatá-las fielmente.

9. APOIO TÉCNICO E INCENTIVO NÃO MONETÁRIO

9.1. Os proprietários rurais habilitados ao PSA Água receberão recursos humanos e materiais do Município, como pagamento pelos Serviços Ambientais, previstos no Termo de Adesão a ser firmado entre as partes.

10. DO MONITORAMENTO

10.1. O CDPSA realizará vistorias semestrais nas propriedades beneficiadas pelo Subprograma, emitindo um relatório técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vistoria. O objetivo é avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto e no Termo de Habilitação.

10.2. O relatório técnico, de acordo com a subcláusula 10.1, tem como objetivo verificar a elegibilidade da propriedade para participar do PSA Água, conforme estabelecido na subcláusula 6.3 deste Edital. Além disso, o relatório servirá como base para a decisão do

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

23

CDPSA sobre a liberação dos recursos disponibilizados pelo **Subprograma**, por meio dos Agentes Técnicos. Por fim, o relatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

10.3. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra as obrigações dispostas no Termo de Adesão, o mesmo será advertido e notificado a adequar-se em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Diretor, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, podendo ter sua habilitação revogada caso as irregularidades não sejam sanadas.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do projeto apresentado ou de condutas prejudiciais ao meio ambiente por parte do beneficiário dos serviços ambientais, os pagamentos serão imediatamente suspensos, e a **autorização** será revogada sumariamente. O proponente não poderá reinscrever a área, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, conforme a legislação vigente. Além disso, será exigida a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos conforme a lei.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relacionadas ao enquadramento, à habilitação dos provedores de serviços ambientais selecionados, e ao monitoramento caberá recurso no prazo de **20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.**

11.2. O recurso deverá ser dirigido ao **presidente do Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais CDPSA.**

11.3. O recurso passará por uma análise preliminar das Comissões Técnicas, de acordo com as atribuições mencionadas no art. 18 do Decreto nº 12.418/2021. Essas comissões emitirão um parecer opinativo, em até 60 (sessenta) dias. Posteriormente serão encaminhados ao presidente do CDPSA para deliberação conclusiva.

11.4. São requisitos formais do recurso:

I - identificação do provedor selecionado, contendo o nome completo, endereço, CPF ou CNPJ, nº de inscrição no SICAR e matrícula do Imóvel;

II - cópia do documento objeto do recurso;

III - fatos e razões motivadoras do pedido de defesa interposto.

11.5. O recurso será analisado inicialmente pela Junta Administrativa de Recursos (JAR), que emitirá um parecer opinativo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Após essa etapa, os documentos serão encaminhados ao **presidente do CDPSA para deliberação conclusiva.**

11.6. Caso o recurso seja indeferido pelo Presidente do CDPSA os autos serão encaminhados ao Secretário do Verde, que decidirá em última instância.

11.7. O não atendimento dos requisitos elencados na subcláusula 11.3, acarretará o indeferimento do recurso. As decisões, sejam elas deferidas ou indeferidas, serão todas publicadas no DOM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal do Verde, protocolizada na Prefeitura Municipal de Botucatu.

12.1.1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário do Verde, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na subcláusula anterior.

12.1.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

24

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo deste Edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

12.4. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

12.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Serão disponibilizados os endereços de e-mail: fillipe.moraes@botucatu.sp.gov.br, leticia.moraes@botucatu.sp.gov.br, tarik.neves@botucatu.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas.

12.7. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>

12.8. O presente Edital terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13. Anexos

Anexo I - Espaços Territoriais do Município de Botucatu, a serem preservados e protegidos ou de potencial promoção de serviços ambientais para o Subprograma PSA Água.

Anexo II - Requerimento de Adesão: Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Anexo III - Termo de Adesão.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

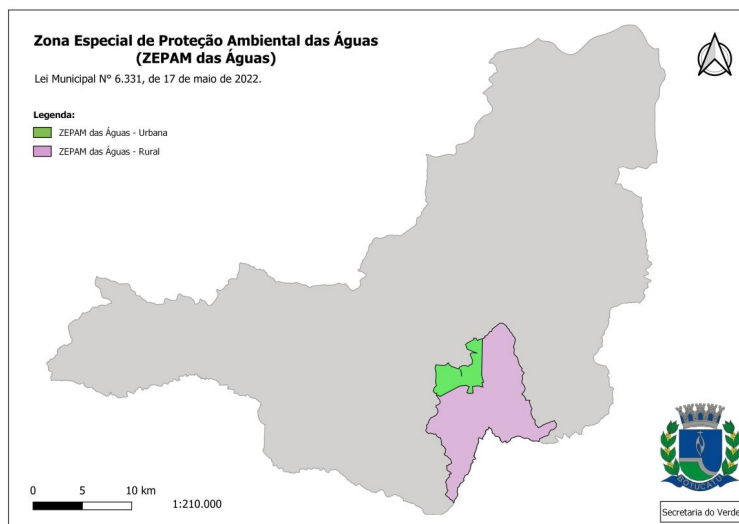
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

25

Anexo I - Espaços Territoriais do Município de Botucatu a serem preservados, protegidos ou com potencial para promoção de serviços ambientais para o Subprograma PSA Água. Esses espaços se encontram em plena conformidade com as orientações estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.224, de 6 de outubro de 2017, bem como suas disposições regulamentares correspondentes.





PREFEITURA DE
BOTUCATU

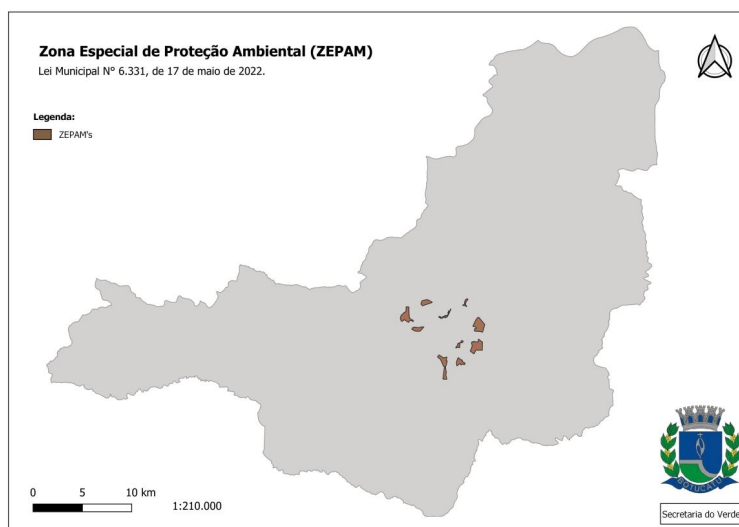
ASSINADO DIGITALMENTE ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

26





PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

27

Anexo II - Requerimento de Adesão
Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais

Sim [] Não []

INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

1) A Propriedade está Cadastrada no CAR? *

O Cadastro no CAR (Cadastro Ambiental Rural) é obrigatório para participar do PSA do Município de Campinas. É possível continuar a preencher este formulário e cadastrar a propriedade no banco de dados do PSA, porém sua seleção dependerá da inscrição no CAR e do atendimento aos critérios estabelecidos nos Editais.

Sim [] Não []

2) A Propriedade possui Matrícula? *

A matrícula do imóvel é obrigatória para participar do PSA do Município de Campinas. É possível continuar a preencher este formulário e cadastrar a propriedade no banco de dados do PSA, porém sua seleção dependerá da apresentação do respectivo documento atualizado.

Sim [] Não []

3) Número ou Código da Propriedade no CAR

4) Nome da Propriedade *

5) Estrada de Acesso *

6) Bairro *

7) Área (hectares) *

8) Qual o uso predominante nesta propriedade? *

- ☐ Cultivo de hortaliças ou outra cultura anual ou semi-perene
☐ Cultivo de culturas perenes (café, frutas, eucalipto, etc.)
☐ Pastagem
☐ Ecoturismo
☐ Agricultura orgânica / sistemas agroflorestais / permacultura
☐ Edificações, indústria, comércio ou lazer pessoal
☐ Outros:

A sua principal fonte de renda provém desta propriedade? *

Declaro, para fins de pagamento por serviços ambientais, instituído pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 1.153/2015, o interesse em cadastrar minha propriedade rural no Programa PSA Água, regido pelo Decreto nº 12.972, de 30 de agosto de 2023, visando receber incentivos não-monetários, caso seja selecionado e habilitado, considerando o potencial da propriedade em questão de prover serviços de conservação da água, dentre outros critérios definidos em normativas próprias.

Nome: _____

Data: _____

Assinatura

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

9) Nome: *

10) E-mail

11) Telefone *

12) CPF/CNPJ *

RGIE *

É agricultor familiar? *

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006: Art. 3º "...considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

28

Anexo III

TERMO DE ADESAO - PSA ÁGUA

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, através da **Secretaria Municipal do Verde**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a) e o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado em _____ na Rua _____, N° _____, Complemento _____, Bairro _____, neste ato denominado **Provedor de Serviços Ambientais**, têm entre si acertado o seguinte:

Cláusula Primeira - O Provedor de Serviços Ambientais já qualificado acima, aceita, por livre e espontânea vontade, a contar desta data, conforme **Edital nº 01/2023**, e Termo de Habilitação nº ____/____ do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Água, implantar na sua propriedade, situada no endereço _____, Matrícula nº _____, Área (ha) _____, nº SICAR _____, o **Projeto Simples da Propriedade - PSP**, conforme cronograma de ações e metas anexo.

Cláusula Segunda - Cabe ao Município de Botucatu, através do **Conselho Diretor do PSA/SV (CDPSA/SV)**:

- a) coordenar a elaboração e a administração do PSP e Termo de Habilitação, em comum acordo com o proponente;
- b) monitorar a execução das atividades conforme o PSP;
- c) assegurar o desembolso dos recursos previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais de acordo com o cronograma a ser estabelecido no Termo de Habilitação e Termo de Adesão a ser firmado;
- d) assegurar a implantação dos incentivos não monetários, acordados no PSP e estabelecido no Termo de Habilitação.

Cláusula Terceira - Cabe ao Provedor de Serviços Ambientais:

- a) permitir a execução das atividades contempladas no PSP, a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel;
- b) sempre que solicitado pelo **Conselho Diretor do PSA/SV** (permitir o acesso da equipe do Programa, bem como de quem a Prefeitura indicar, no imóvel, com o objetivo de desenvolver as atividades pertinentes ao Programa);
- c) zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- d) exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Programa no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- e) acompanhar e, quando for o caso, implantar a execução das atividades previstas no PSP, informando ao CDPSA sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- f) ter conhecimento das leis e normas que visam a conservação e preservação ambiental e assumir o compromisso de acatá-las fielmente.

Cláusula Quarta - As ações desenvolvidas pelo **Provedor de Serviços Ambientais** serão acompanhadas semestralmente com rigorosa observância desses preceitos legais, podendo ter sua habilitação revogada caso sejam constatadas irregularidades não sanadas no prazo estabelecido no art. 13 do Decreto Municipal nº 12.972/23.

Cláusula Quinta - O CDPSA promoverá o monitoramento do Programa, através de vistorias semestrais na propriedade habilitada, emitindo relatório técnico, no prazo máximo de **30 (trinta), contados a partir da realização da vistoria**, a fim de aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto e no Termo de Habilitação.

Parágrafo único. O objetivo do relatório técnico é avaliar a categorização das propriedades e oferecer suporte à decisão do CDPSA em relação à alocação de recursos pelo Agente Técnico Financeiro, destinados à aquisição dos insumos requeridos para a implementação do plano delineado no PSP. Ao término do processo, a resolução do CDPSA deve ser divulgada no Diário Oficial do Município (DOM).

Cláusula Sexta - Após a constatação do início das ações do PSP, o Provedor de Serviços Ambientais poderá qualificar-se para receber os benefícios concedidos pelo PSA Água, com base nos serviços ambientais que presta. Esses benefícios serão distribuídos ao longo do ano, de acordo com a sua categorização e classificação estipuladas no Termo de Habilitação em vigor.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2283-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

29

Cláusula Sétima - O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos.

Cláusula Oitava - A renovação do Termo de Adesão estará condicionada ao aceite pelo Provedor de Serviços Ambientais de novo projeto para a área e à disponibilidade de recursos aprovados para o projeto.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser feito até 06 (seis) meses antes do término do Termo de Adesão.

Cláusula Nona - O Provedor de Serviços Ambientais, a qualquer tempo, poderá desobrigar-se deste compromisso desde que comunique à Secretaria Municipal do Verde, por escrito.

Cláusula Décima - Caso o Provedor de Serviços Ambientais pratique condutas lesivas ao meio ambiente, as ações realizadas, no âmbito do PSA Água, serão imediatamente suspensas e a habilitação, sumariamente revogada, não podendo o proponente inscrever a propriedade novamente no PSA, enquanto enquadrar-se como infrator ambiental.

§ 1º. Por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao meio ambiente, sob qualquer aspecto, o Provedor de Serviços Ambientais assumirá a responsabilidade.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações contidas no Edital 01/2023, no Termo de Adesão e no PSP, acarretará a suspensão imediata dos incentivos, após notificação do proprietário.

§ 3º. Será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias para que o proprietário apresente suas razões de defesa, que serão analisadas pelo CDPSA.

§ 4º. Decorrido o prazo referido a subcláusula acima sem a apresentação das razões de defesa ou quando não acolhidos os argumentos pelo CDPSA, o proprietário será excluído do Programa. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Botucatu - SP, _____ de _____ de _____.
Fillipe Martins
Secretário do Verde,
Presidente do Conselho Diretor do PSA

Assinatura do Provedor de Serviços Ambientais

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.